



SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para facultar à União a priorização do repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados e Municípios que garantirem, por lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que atuem presencialmente em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para facultar à União a priorização do repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados e Municípios que garantirem, por lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que atuem presencialmente em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 8º Dentre outros critérios estabelecidos em regulamento, a União poderá adotar como referência para priorizar o repasse de recursos destinados à formação educacional, previsto no inciso VI, os Estados e Municípios que assegurarem, mediante lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que desempenham atividades finalísticas e presenciais em penitenciárias, demais estabelecimentos



prisionais e em unidades educacionais destinadas à internação de adolescentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA.**

Presidente

